DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 558/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14062/2013
PROTOCOLO	: 1435467
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2013
INTERESSADO (A)	: TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 145, de 2013, pela Administração municipal de Nova Andradina;

II - contratação celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu Prefeito Municipal Roberto Hashioka Soler, e a empresa Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 130, de 2013;

III - execução financeira da contratação identificada no inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 130/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 105/2014, peça 26), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 6587/2014 (peça 27), opinando pela:

> "- ***legalidade e regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I,*

"b", e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

*- **legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;*

- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 130/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 145/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 130/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 145, de 2013, pela Administração municipal de Nova Andradina;

II - contratação celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu Prefeito Municipal Roberto Hashioka Soler, e a empresa Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 130, de 2013;

III - execução financeira da contratação identificada no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator